



# UNILASALLE

## CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE



Credenciamento: Decreto de 29/12/98 - D.O.U. de 30/12/98  
Redenciamento: Portaria 626 de 17/05/12 - D.O.U. de 18/05/12

### RESOLUÇÃO DE REITORIA N.º 240 DE 20 DE JUNHO DE 2016

*Aprova regramento específico para concessão e manutenção de descontos institucionais e benefícios aplicáveis sobre as mensalidades em todos os níveis de Educação Superior (Graduação, Especialização, Mestrado e Doutorado).*

O Reitor do Centro Universitário La Salle, face ao disposto no Estatuto do Centro Universitário La Salle, Instituição credenciada pelo Ministério da Educação e do Desporto, mediante o Decreto de 29 de dezembro de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 1998, e redenciada pela Portaria 626, de 17 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012,

#### RESOLVE

**Art. 1º** Por esta Resolução fica estabelecido que os descontos ou benefícios institucionais aplicáveis sobre as mensalidades dos cursos de graduação, especialização, mestrado e doutorado, ficam submetidos às seguintes condições:

**I – Condições Obrigatórias** – todo o aluno que recebe desconto ou benefício institucional terá de, obrigatoriamente, atender a todas as premissas abaixo:

- a) obter aprovação em todas as disciplinas em que o beneficiário estiver matriculado;
- b) obter frequência superior a 75% (setenta e cinco por cento) em todas as disciplinas;
- c) manter postura acadêmica idônea e não ter sofrido nenhuma das penalidades disciplinares estabelecidas no Regimento Interno do Unilasalle;
- d) estar em dia com todas as obrigações contratuais e regimentais;
- e) matricula em 12 (doze) créditos financeiros, no mínimo, quando se tratar de aluno matriculado nos Cursos de Graduação;
- f) participar do Simulado do ENADE (quando convocado) e quando da prova, apresentar aproveitamento acadêmico compatível com o conceito 4 (quatro), quando se tratar de aluno matriculado nos Cursos de Graduação.

**Parágrafo Primeiro.** No caso específico das alíneas “a” e “b”, deve ser oportunizado momento para que o aluno justifique eventual reprovação ou frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) em alguma disciplina. A justificativa será apreciada pela Pró-Reitoria de Administração.

**Parágrafo Segundo.** No caso específico da alínea “f”, deve ser oportunizada uma segunda data, para os alunos que justificarem a ausência por motivo de saúde (mediante atestado médico, com carimbo e assinatura) ou de trabalho (mediante declaração do empregador, com carimbo e assinatura).

**II – Condições Alternativas** – todo o aluno beneficiário de desconto ou benefício institucional deve optar em comprovar, semestralmente, ao menos uma das premissas abaixo indicadas:

- a) participar de Grupo de Pesquisa vinculado a algum dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu;
- b) apresentar trabalho na Semana de Iniciação Científica do Unilasalle;



# UNILASALLE

## CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE



Credenciamento: Decreto de 29/12/98 - D.O.U. de 30/12/98  
Recredenciamento: Portaria 626 de 17/05/12 - D.O.U. de 18/05/12

- c) participar do Dia da Solidariedade Unilasalle, integrando-se efetivamente em Grupo/Equipe de Trabalho;
- d) envolver-se, direta e pessoalmente, em ao menos uma Ação no Unilasalle Cultural;
- e) participar de ao menos uma Ação Social Promovida pela Pastoral e/ou Setor do Unilasalle.

**Parágrafo Primeiro.** É obrigação do beneficiário do desconto ou benefício institucional, semestralmente comprovar as premissas estabelecidas nos incisos I e II, sempre que lhe for exigido.

**Parágrafo Segundo.** A renovação do desconto não será autorizada se, exigida a comprovação das premissas estabelecidas nessa Resolução, as mesmas não forem demonstradas pelo beneficiário.

**Parágrafo Terceiro.** As comprovações indicadas nos incisos I (Obrigatórias) e II (Alternativas) podem ser exigidas também para Cursos de Extensão Universitária ou outra modalidade, desde que exista a concessão de benefício ou desconto.

**Parágrafo Quarto.** As comprovações quanto ao atendimento das premissas indicadas nos incisos I e II podem ser exigidas pela Pró-Reitoria de Administração ou Diretoria Administrativa, semestralmente ou em período inferior.

**Parágrafo Quinto.** Para os alunos matriculados nos cursos de mestrado e doutorado, além das obrigações indicadas no inciso I, é compulsório o atendimento de todas as regras e procedimentos estabelecidos no Regimento do respectivo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, o que inclui o prazo para conclusão, defesa de projetos e apresentação da respectiva dissertação ou tese.

**Parágrafo Sexto.** Esta Resolução não tem eficácia em relação aos descontos obtidos por força das Convenções Coletiva dos Professores e Técnicos de Administração Escolar, assim como relação aos descontos e benefícios previstos por Resolução específica da Sociedade Porvir Científico para os Colaboradores da Rede La Salle.

**Parágrafo Sétimo.** Na hipótese de cancelamento, o aluno ficará sem gozar o benefício ou desconto no semestre letivo seguinte.

**Parágrafo Oitavo.** Após o período sem benefício ou desconto, o aluno pode formalizar novo pedido para o próximo semestre letivo.

**Art. 2º** Cada aluno beneficiário de desconto ou benefício institucional poderá ser objeto de Plano de Ação, que deverá ser acompanhado pela respectiva Coordenação de Curso ou Área.

**Parágrafo Único.** Para os alunos matriculados nos Cursos de Mestrado ou Doutorado, é necessária a aprovação de um Plano de Ação através da Coordenação do Programa de Pós-Graduação e pela Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, que deve ser monitorado pelo respectivo Orientador.

**Art. 3º** O não atendimento de quaisquer das normas e obrigações dessa Resolução implicará na revogação do desconto ou benefício concedido

**Art. 4º** – Esta Resolução entra em vigor imediatamente após sua publicação, revogando eventuais disposições em sentido contrário.

**Art. 5º** Casos omissos serão resolvidos pela Reitoria.



# UNILASALLE



CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE

Credenciamento: Decreto de 29/12/98 - D.O.U. de 30/12/98  
Rededenciamento: Portaria 626 de 17/05/12 - D.O.U. de 18/05/12

Canoas, 20 de junho de 2016.

Prof. Dr. Paulo Fossatti, fsc  
Reitor